

**Ata da sessão extraordinária realizada
dia 24 de novembro de 2017**

Aos **vinte e quatro** dias do mês de novembro, do ano dois mil e dezassete, pelas **21 horas e quinze minutos**, reuniu-se a Assembleia Municipal de Almodôvar, em Sessão **Extraordinária**, na sala das sessões, no edifício-sede dos Paços do Município, sob a Presidência de **Francisco Manuel Valadas Abreu**, secretariado por **Vítor Manuel Vilhena Saleiro**, como 1.º secretário e **Filipa Isabel Ribeiro de Sousa**, como 2.ª secretária, dando cumprimento ao preceituado no artigo 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Encontravam-se presentes na sessão os deputados: -----

Eleitos pelo PS: Luís Carlos Piedade Martins, Alexandre Guerreiro Figueiredo, Maria Fernanda Belchior Caetano Guerreiro, Cláudio José Balbina Viseu, Ana Maria Rodrigues Teixeira Ramos Barão, Maria Cristina Martins Brás Germano, António Manuel Horta Fontinha, Marília da Conceição Guerreiro, o Presidente da União de Freguesias de Almodôvar e Sr.ª da Graça de Padrões, Domingos Manuel Romba Guerreiro, o Presidente da União de Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires, Dário Martins Guerreiro, o Secretário da Junta de Freguesia da Aldeia dos Fernandes, Nelson Paulo Mestre Guerreiro, o Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz, Eduardo José Dias Gonçalves, o Presidente da Junta de Freguesia do Rosário, Francisco Manuel Gonçalves da Luz e o Presidente de Junta de Freguesia de S. Barnabé, António Manuel Silva Amaro. -----

Eleitos pelo PSD: Andreia Calvário Graça Guerreiro, José Romba Guerreiro, Vítor Manuel Libânio Afonso e Susana Isabel Dias Palma. -----

Faltaram à sessão os deputados:-----

- Jorge Francisco Marques (PSD), por uma sessão, tendo sido substituído nos termos do artigo 18.º do Regimento, pela deputada suplente Susana Isabel Dias Palma;

- O Presidente da Junta de Freguesia da Aldeia dos Fernandes, José Germano Silvestre, por uma sessão, tendo sido substituído, nos termos legais, pelo Secretário da Junta de Freguesia da Aldeia dos Fernandes, Nelson Paulo Mestre Guerreiro. -----

A Mesa justificou as respetivas faltas. -----

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 48.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, estiveram presentes nesta sessão para além do Presidente da Câmara António Manuel Ascensão Mestre Bota (PS), os Senhores Vereadores, Lucinda Maria Marques Jorge (PS), João de Deus Lopes Pereira (PS) e Ricardo António Monteiro Colaço (PSD). -----

Faltou à sessão a Senhora Vereadora Ana Manuela Jesus Guerreiro Carmo (PS) -----

A – PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 49º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação conjugado com o artigo 39º do Regimento: -----

A.1.- Intervenção dos Municípios; -----

A.2.- Esclarecimentos. -----

B – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

B.1 – Tomada de posse dos membros em falta; ----

B.2 – Apreciação e deliberação sobre a Proposta do Senhor Presidente da Câmara, que fixa as taxas anuais do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI); -----

B.3. – Apreciação e deliberação da Proposta do Senhor Presidente da Câmara, que fixa a taxa da DERRAMA;-----

B.4 - Apreciação e deliberação sobre a Proposta do Senhor Presidente da Câmara inerente à participação variável do IRS;-----

B.5 – Apreciação e deliberação da Proposta do Senhor Presidente da Câmara que fixa a taxa dos Direitos de Passagem; -----

B.6 - Apreciação e deliberação da proposta do Senhor Presidente da Câmara para autorização do valor para a realização de obras ou reparações por administração direta; -----

B.7 - Apreciação e deliberação da proposta do Senhor Presidente da Câmara relativa à nomeação do Auditor Externo responsável pela certificação legal de contas do Município; -----

B.8 - Apreciação e deliberação da Proposta do Senhor Presidente da Câmara para adesão à Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis; -----

B.9 - Apreciação e deliberação da Minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências a celebrar com as Juntas de Freguesia do Concelho, no âmbito da Leitura de Contadores de Água e Cobrança dos Recibos Conjuntos de Fornecimento de Água, Aluguer de Contadores, Recolha, Depósito e Tratamento de Lixo, Conservação e Tratamento de Esgotos; -----

B.10 - Conhecimento do Parecer do Revisor Oficial de Contas sobre a informação financeira do município reportada a 30 de junho de 2017; -----

B.11 – Conhecimento da Listagem dos Compromissos Plurianuais Assumidos, no âmbito da Autorização Prévia Genérica para assunção dos mesmos, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 28 de fevereiro, na sua atual redação; -----

B.12 - Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia e seu substituto (também presidente de junta) que em representação de todas as Juntas de Freguesia do Concelho de Almodôvar, participará no XXIII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses; -----

B.13 – Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia e seu substituto (também presidente de junta) para integrar a Assembleia Distrital de Beja; -----

B.14 - Eleição dos membros para integrar a Assembleia Intermunicipal da CIMBAL;

B.15 - Designação de membros para integrar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco; -----

B.16 - Aprovação da ata em minuta. -----

Antes de dar início à Ordem do Dia o **Presidente da Assembleia** proferiu a seguinte declaração:-----

“Exº Srº Presidente da Câmara Municipal, Exºs Srs Vereadores, Exºs Srs Secretários da Mesa da Assembleia Municipal, Exºs Srs Deputados Municipais, Exº Srº Assistente Técnica, Digníssimo Público, Minhas Senhoras e meus Senhores: -----

É com grande satisfação, enorme orgulho e ciente da responsabilidade que nos cabe, que em meu nome pessoal e em nome de todos os eleitos presentes nesta sala, vos dou as boas vindas e agradeço a vossa presença nesta primeira sessão de trabalho desta renovada Assembleia Municipal.-----

Ao iniciarmos um novo mandato, o que se nos oferece dizer é que estamos extremamente gratos e orgulhosos pelo vosso interesse nas questões municipais, que são de todos nós, que são de todos os Almodovarenses, daí a vossa presença nesta sala, presença essa que esperamos e desejamos que se repita nas sessões posteriores da Assembleia Municipal, porque se isso acontecer é mais um sinal, é mais um alerta para que não nos acomodemos nas nossas funções, para que primemos na dedicação, na entrega e no empenho à causa pública. -----

O que mais nos move, o que mais desejamos, é que um dia, no futuro, quando for feito o balanço do nosso trabalho nesta casa, quando for feito o balanço da nossa atividade municipal, quando for feito o balanço daquilo que fizemos em prol da melhoria do concelho de Almodôvar e da melhoria e bem-estar dos Almodovarenses, nos sintamos de bem com a nossa consciência e nos sintamos orgulhosos do nosso trabalho, mas principalmente, que os Almodovarenses se sintam orgulhosos com os cidadãos que elegeram para gerir os destinos do nosso concelho. ----

Esse será o nosso principal objetivo, o nosso principal motivo de orgulho e é para isso que aqui hoje, perante vós, ao iniciar esta primeira sessão de trabalho da Assembleia Municipal, nos comprometemos a trabalhar. -----

Posto isto, minhas senhoras e meus senhores... declaro oficialmente aberta esta sessão da Assembleia Municipal! “ -----

A – PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO: -----

Em cumprimento do determinado no n.º 1, do art.º 49.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 39.º, do Regimento, a Assembleia fixou um período para intervenção do público, **que foi utilizado.** -----

O **Presidente da Assembleia** adiantou que embora nenhum munícipe se tenha inscrito nos termos regimentais, a mesa entende ter o dever de perguntar se, entre o público presente, há alguém que pretenda utilizar o período regimental de meia hora, a fim de colocar alguma questão. -----

Pediram a palavra, os munícipes **José Hélder Peres Serrano e José Eduardo Pereira Brites.** -----

De imediato, o Presidente da Assembleia deu a palavra ao munícipe José Hélder Peres Serrano, que referiu ser um munícipe assíduo nas sessões da Assembleia Municipal e sendo esta a primeira sessão deste novo mandato, sente-se na obrigação de desejar a todos os deputados eleitos um ótimo mandato, frisando ainda que se sente particularmente feliz por ver que o quórum deste órgão deliberativo está quase completo. -----

Prosseguindo, o Presidente da Assembleia deu a palavra ao munícipe José Eduardo Pereira Brites, que começou por dar os seus sinceros parabéns a todos os deputados municipais.-----

Prosseguindo, esclareceu que a sua intervenção vai no sentido de questionar a Câmara Municipal sobre os seguintes pontos: -----

Quis saber por que motivo na página eletrónica do município está inserida a ata referente à primeira reunião da Câmara e não consta, ainda, a ata da tomada de posse que foi realizada primeiro? -----

Quis igualmente saber se o Senhor Presidente tem conhecimento que os candeeiros de iluminação pública da zona do Maldonado, nomeadamente onde se encontra aberto diariamente um posto de venda de pão, se apagam meia hora mais cedo do que os que se encontram na zona mais a norte do mesmo bairro, causando muito incómodo a quem vai trabalhar ou a quem ali se vai abastecer por volta das 6 horas da manhã, uma vez que ficam praticamente às escuras. Questiona porque não apagam os candeeiros todos à mesma hora?-----

Por último, quis saber se o Senhor Presidente tem conhecimento que o interior da Praça da República (jardim) se encontra totalmente às escuras, com a agravante de se encontrarem também sem luz os candeeiros que dão para a Praça e que se situam nas esquinas da Rua do Convento e da Rua Dr. João de Brito Camacho (misericórdia). Quis saber para quando está prevista a sua reparação?-----

No uso da palavra, o **Presidente da Câmara** começou por referir que corrobora a mensagem do Senhor Presidente da Assembleia Municipal e é com muito prazer que estão cá hoje e agradece, em nome da Câmara Municipal, o trabalho de todos os que estiveram no último mandato, que deram o seu melhor e contribuíram no seu todo para que o exercício nesta Assembleia fosse respeitoso e proveitoso para o povo de Almodôvar. -----

Prosseguindo, e respondendo às questões do munícipe José Eduardo Pereira Brites, referiu que em relação às atas desconhecia, mas se assim for não tem lógica e irá verificar junto dos serviços. -----

Quanto ao facto das luzes apagarem mais cedo do que seria de esperar, referiu que o sistema de iluminação pública é requisitado pela Câmara Municipal junto da EDP mas, infelizmente, a EDP nem sempre corresponde às exigências que lhe são solicitadas pela autarquia. -----

A Câmara já solicitou por diversas vezes que o sistema de iluminação ligue a uma determinada hora, mas a EDP persiste em manter o sistema com a ligação astrológica.

Este é um problema que espera ver resolvido em breve, logo que tenhamos a iluminação pública de todos os Postos de Transformação de Almodôvar em led, sendo que nessa altura a Câmara, com a autorização da EDP, terá a possibilidade de controlar a hora de abertura e fecho da iluminação pública.-----

Compreende e está ao lado daqueles que reclamam quando precisam de ir trabalhar ou tratar dos seus afazeres e não têm as ruas iluminadas. No entanto, e apesar do esforço que tem sido feito junto da EDP, ainda não se conseguiu regularizar a hora de ligação de acordo com as necessidades da população de Almodôvar, nomeadamente em relação aos turnos daqueles que trabalham na mina. -----

Relativamente ao facto de todos os candeeiros não apagarem em simultâneo, tem a ver com o facto de todos não acenderem igualmente em simultâneo, uma vez que os Postos de Transformação estão ligados em faseamento.-----

Sobre a Praça da República, irá passar esta informação aos técnicos de electricidade para poderem verificar. Esclareceu que é do seu conhecimento que existe um problema na Rua do Arco, que não é da competência da Câmara, mas sim da gestão e garantia da obra, que estão a tentar que seja resolvido. -----

AUSÊNCIAS DE MANDATO E PREENCHIMENTO DAS RESPECTIVAS VAGAS: -----

O **Presidente da Assembleia Municipal** informou que se encontrava ausente, por uma sessão, o deputado Jorge Francisco Marques (PSD), por motivo de doença de familiar, não podendo, por isso, comparecer à presente sessão e respetiva tomada de posse, tendo sido substituído, nos termos do artigo 18.º do Regimento, pela deputada suplente Susana Isabel Dias Palma. -----

O mesmo Edil informou ainda que se encontrava ausente por uma sessão o Presidente da Junta de Freguesia da Aldeia dos Fernandes, José Germano Silvestre (PS), por motivo de doença, tendo sido substituído, nos termos legais, pelo Secretário da Junta de Freguesia da Aldeia dos Fernandes, Nelson Paulo Mestre Guerreiro. -----

A Assembleia tomou conhecimento e justificou as respetivas faltas. -----

B – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

B.1 – TOMADA DE POSSE DOS MEMBROS EM FALTA: --- -----

O **Presidente da Assembleia Municipal** referiu que, como é do conhecimento da Assembleia, os senhores deputados Alexandre Guerreiro Figueiredo, Andreia Calvário Graça Guerreiro, José Romba Guerreiro e Vítor Manuel Libânio Afonso não tomaram posse na sessão anterior, tendo enviado antecipadamente documentos justificando as suas ausências por motivos profissionais e pessoais. Questionou os deputados presentes se havia algum inconveniente na justificação das suas faltas e não se tendo verificado qualquer impedimento, o Senhor Presidente colocou à votação as referidas justificações de faltas, que a Assembleia, por unanimidade, deliberou justificar.-----

Prosseguindo, o Presidente da Assembleia Municipal, na sequência da justificação das faltas à tomada de posse dos senhores Alexandre Guerreiro Figueiredo, Andreia Calvário Graça Guerreiro, José Romba Guerreiro e Vítor Manuel Libânio Afonso, no pretérito dia 20 de outubro de 2017, por motivos profissionais e pessoais, e cumprindo o preceituado no número três do artigo quadragésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, na sua atual redação, verificou a identidade e legitimidade dos cidadãos e depois dos mesmos terem expressamente aceite o cargo, a Assembleia reconheceu a ausência de impedimento para o exercício das respetivas funções de Membros da Assembleia Municipal de Almodôvar, pelo que tomaram o seu lugar na Assembleia.-----

A Assembleia tomou conhecimento e nada objetou. -----

AUSÊNCIA DE MEMBROS E SUA SUBSTITUIÇÃO: -----

O **Presidente da Assembleia** informou que na sequência do pedido de ausência formulado pelo deputado Jorge Marques, quem aceitou substituir o senhor deputado durante esta sessão foi a deputada suplente posicionada em segundo lugar na lista do Partido Social Democrata, Susana Isabel Dias Palma, porque por impedimento de ordem pessoal, o primeiro suplente senhor Bruno Martins não pode comparecer a esta sessão. -----

Mais informou que esta substituição se fez ao abrigo do artigo 18.º do Regimento.

Verificada a identidade e legitimidade da cidadã e depois da mesma ter expressamente aceite o cargo, a Assembleia reconheceu a ausência de impedimento

para o exercício das respetivas funções de Membro da Assembleia Municipal de Almodôvar, pelo que tomou o seu lugar na Assembleia.-----

A Assembleia tomou conhecimento e nada objetou. -----

Na sequência da tomada de posse, a **deputada Andreia Guerreiro** em nome da bancada do Partido Social Democrata, proferiu a seguinte declaração: - -----

DECLARAÇÃO:-----

“Vimos por este meio esclarecer que não estivemos presentes na cerimónia de tomada de posse por motivos vários que foram devidamente apresentados e justificados ao anterior Presidente da Assembleia Municipal. -----

Chegou-nos contudo a informação de que estas justificações não foram devidamente apresentadas aos restantes membros da Assembleia e Executivo, facto que posteriormente foi aproveitado e amplamente empolado por algumas pessoas. -----

Queremos garantir que iremos honrar e trabalhar de forma a dignificar os cargos para os quais fomos eleitos e que com certeza não servem só para estarmos presentes em cerimónias. ---

Queremos ainda aproveitar para cumprimentar os colegas de Assembleia e executivo camarário e desejar um bom trabalho em prol do nosso concelho.” -----

As atas respeitantes à tomada de posse dos membros supra referidos dão-se aqui como totalmente reproduzidas e ficam arquivadas em pasta anexa ao presente livro de atas. -----

B.2 – APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, QUE FIXA AS TAXAS ANUAIS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI): --

O **Presidente da Assembleia** fez uma introdução a matéria em apreço e apresentou a Proposta 15/PRESIDENTE/2017, cujo teor se transcreve: -----

“PROPOSTA Nº 15/PRESIDENTE/2017-----

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DA TAXA A APLICAR NO ANO DE 2018 -----

CONSIDERANDO:-----

Que de acordo com o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se encontram, por força do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; -----

Que cabe aos Municípios, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 112.º do referido Código na sua atual redação, fixar anualmente a taxa aplicável aos prédios urbanos, para vigorarem no ano seguinte, entre os limites constantes na alínea c) do n.º 1 do supra mencionado artigo, bem como estabelecer coeficientes de majoração ou minoração em situações particulares, e comunicar nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, a decisão da Assembleia Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro; -----

Que o limite mínimo e máximo, previsto no CIMI, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, para a taxa de IMI e no que respeita aos prédios urbanos é de 0,3% a 0,45%.-----

A alteração introduzida ao n.º 3 do art.º 112º do CIMI, pela Lei n.º 66-B/2012, de 30 de dezembro, que determina que as taxas de IMI aplicáveis são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em

ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio¹; -----

Que no concelho de Almodôvar existe um elevado número de prédios degradados, sendo manifesto o desinteresse da maioria dos seus proprietários pela sua reabilitação, o que consequentemente gera prejuízos para os imóveis contíguos e contribui para uma imagem inadequada do parque imobiliário; -----

Que os órgãos municipais não têm adotado uma política de fixação da taxa máxima da Contribuição Autárquica, que antecedeu o IMI e a taxa dos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, por se lhes afigurar que um abrandamento da carga fiscal sobre os imóveis poderá contribuir para dinamizar o investimento; -----

Que nos termos do artigo 112.º-A do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os municípios podem, ainda, fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, **atendendo ao número de dependentes** que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: ----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Que a verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI será posteriormente efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues;-----

Que a composição do agregado familiar será aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----

Que cabe à Autoridade Tributária e Aduaneira disponibilizar ao Município, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente;-----

TENHO A HONRA DE PROPOR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:-----

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 8 do artigo 112.º e artigos 112.º-A do CIMI, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e alínea d) do n.º 1 do art.º 25º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal para o ano de 2018:** -----

1.º Ao abrigo do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, **0,3 % para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI**, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. -----

2.º Nos termos e para os efeitos do n.º 8 do artigo 112.º do mesmo diploma, **fixar a majoração de 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados**², pretendendo-se, assim, estimular os respetivos proprietários a realizar as necessárias obras de segurança e salubridade;

3.º Nos termos e para os efeitos do artigo 112.º-A do mesmo diploma **reduzir a taxa do IMI para as famílias com dependentes**, nos termos seguintes:-----

Redução de €20,00, para um dependente a cargo; -----

Redução de €40,00, para dois dependentes a cargo;-----

Redução de €70,00, para três ou mais dependentes a cargo. -----

4.º Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta seja aprovada em minuta.”-----

1 A noção de prédio em ruínas encontra-se prevista no Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio. -----

2 Consideram-se prédios urbanos degradados os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.-----

Foi igualmente presente a listagem de prédios degradados ou em ruínas para definição da taxa de IMI, que aqui se dá como totalmente reproduzida e ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. -----

Prosseguindo, o Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Presidente da Câmara, para se pronunciar sobre a matéria em análise.-----

O **Presidente da Câmara** informou que não havia muito mais a acrescentar, apenas referiu que se mantêm os 0,3 % para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI e o IMI familiar no concelho, em que o número de dependentes a cargo contempla 20 euros de desconto por cada família com 1 filho, 40 euros por uma família de 2 filhos e 70 euros por uma família de 3 filhos ou mais. -----

Mencionou também que o IMI do concelho de Almodôvar está no limite mínimo consignado por lei, está dentro da média do valor praticado pelos municípios do Baixo Alentejo, sendo que alguns até são mais altos como é o caso de Ourique. -----

Sublinhou também que temos uma majoração de 30% para casas degradadas, que colocam em risco a via pública e a saúde pública, as quais muitas vezes não se consegue encontrar os proprietários, apesar da tentativa constante de o fazer, e não obstante ter havido uma melhoria do ano passado para este ano, a mesma é pouco significativa. -----

O **Presidente da Assembleia**, no âmbito deste ponto, abriu as inscrições para intervenções, tendo-se inscrito os deputados Alexandre Figueiredo e Andreia Guerreiro. -----

De imediato, o Presidente da Assembleia deu a palavra ao **deputado Alexandre Figueiredo**, que cumprimentou todos os presentes. -----

Referiu que, sendo esta a sua primeira intervenção enquanto deputado municipal eleito pelas listas do Partido Socialista, é para si uma grande honra e um grande orgulho estar aqui hoje e ter oportunidade de desempenhar este cargo. -----

Não querendo repetir muito do que o Senhor Presidente da Câmara já disse, gostaria de frisar que esta medida hoje em análise contempla, de facto, a aplicação da taxa mínima de IMI legalmente prevista, no concelho de Almodôvar. -----

Para além disso, contempla ainda uma redução no montante que será pago pelas famílias com dependentes, redução que, como o Senhor Presidente teve ocasião de dizer, poderá variar em função do número dos dependentes entre 20 e 70 euros. -----

É uma medida que representa uma continuidade daquilo que vem sendo aplicado nos últimos anos no concelho de Almodôvar mas, ainda assim, parece-lhe que é importante dizer que a adoção destas medidas demonstram, de facto, a preocupação com as pessoas que tem sido demonstrada e manifestada pelo Partido Socialista, nomeadamente durante a última campanha eleitoral. Demonstra efetivamente que o Partido Socialista se preocupa com as pessoas e que depois na prática adota medidas que demonstram isso mesmo.-----

Para além disso, gostaria também de falar sobre o segundo ponto desta medida que é a majoração em 30% da taxa de IMI, aplicável aos prédios degradados. -----

Manifesta, em seu nome e em nome da bancada do Partido Socialista, o total apoio a esta medida, porque este é um problema que existe e que é preciso resolver, já que levanta uma série de questões sobretudo de saúde pública, que requerem uma resolução urgente.-----

Para além disto, é importante também dizer que não obstante esta medida ter os seus benefícios, e nós percebermos também que a nível fiscal estamos a falar da taxa máxima aplicável para estes casos, também lhe parece que, ainda assim, esta medida por si só não será suficiente para resolver o problema.-----

E não será suficiente para resolver o problema, porque não lhe parece que uma majoração de 30% da taxa aplicável aos prédios degradados tenha um efeito dissuasor suficiente para levar os proprietários a inverterem e a resolverem o problema, sem tirar contudo, e como é evidente, o mérito desta medida e o reconhecimento dos seus benefícios. -----

Na opinião do deputado Alexandre Figueiredo, esta medida deverá ser complementada e conjugada com medidas adicionais, sendo que essas medidas adicionais já estão pensadas e constam do programa que o Partido Socialista apresentou no último ato eleitoral. Desse programa eleitoral, consta uma medida denominada “Revitalizar para Habitar” que, na sua opinião, deverá ser conjugada com esta majoração da taxa do IMI, para que se consigam obter melhores resultados e tornar esta medida e a resolução do problema mais eficazes. -----

É importante implementar esta medida, “Revitalizar para Habitar”, começando por tentar identificar os proprietários das habitações, mesmo sabendo que isto muitas vezes não é fácil, dado que na sua maioria são prédios muito antigos, cuja propriedade foi transmitida por herança e portanto é difícil identificar os proprietários. Ainda assim, e não obstante todas as dificuldades e constrangimentos que se possam colocar, não podemos deixar de fazer tudo o que estiver ao nosso alcance para identificar os proprietários e com eles tentar encetar negociações no sentido de resolver da melhor forma possível este problema, que é o nosso objetivo principal.-----

Resumindo, todas as dificuldades que possam aparecer não nos devem impedir de trabalhar na resolução deste problema, nomeadamente em relação às questões de saúde pública.-----

A implementação desta medida trará muitos benefícios para o concelho de Almodôvar, nomeadamente a melhoria do seu espaço habitacional e o aumento do volume de atividade em determinados setores, designadamente da construção civil, com o inerente aumento da empregabilidade e isso ajudará certamente a fixar jovens e famílias no concelho de Almodôvar, que no limite é aquilo que todos nós queremos e procuramos.-----

Seguidamente, o Presidente da Assembleia deu a palavra à **deputada Andreia Guerreiro**, que referiu o seguinte:-----

“Considerando a aplicação da majoração de 30% sobre prédios urbanos degradados, vimos por este meio solicitar que nos seja apresentado o levantamento do número de imóveis nestas condições por freguesia e gostaríamos ainda de ter conhecimento de quais os resultados da aplicação desta medida no ano transacto, de forma a termos uma melhor noção do que está em causa.”-----

No uso da palavra, o **Presidente da Câmara** começou por dizer que em grande parte dos prédios degradados não é fácil conseguir-se identificar quem são os proprietários e por esse facto criou-se um gabinete de apoio às freguesias, para também este gabinete ser mais um complemento na tentativa de encontrar os proprietários de algumas dessas casas degradadas.-----

Sabe que não irão encontrar todos os proprietários, porque muitas vezes tem a ver com heranças e muitas delas nem sabem de quem são as casas, no entanto é mais um complemento para chegarmos a um ponto de conclusão e uma melhor prestação desta medida.-----

Esta é uma questão que passa por todos os concelhos do Baixo Alentejo e zonas interiores do país, nomeadamente aqueles de baixa densidade populacional, como é o caso de Almodôvar.-----

Todos os concelhos se debatem com o mesmo problema, a dificuldade de encontrar proprietários e nós fomos ao encontro dessa solução, ainda que não tenha dado até agora os resultados que queremos. Mencionou que foram recuperadas algumas casas, mas embora a percentagem não seja satisfatória, é a medida que dentro da lei podemos implementar. Resolvemos no entanto alguns casos de saúde pública no concelho, nos últimos 4 anos, pelos quais não podemos deixar de nos satisfazer e deixar o nosso elogio, pelo trabalho meritório do nosso gabinete jurídico e de obras públicas e particulares. -----

Resolvemos três problemas na zona de São Pedro, três situações na Aldeia dos Fernandes em casas completamente degradadas e estamos em vias de resolver mais dois ou três casos com a aquisição dessas casas, das quais foi muito difícil encontrar os proprietários e tentaremos naturalmente avançar. -----

O Presidente da Câmara Municipal deixa também a indicação de que foram adquiridas, de uma só vez, 16 casas abandonadas numa zona entre a Rua da Ferraria e a Rua do Algarve, para as quais está a ser desenvolvido um projeto que vai requalificar essa zona, permitindo estacionamento, jardins e habitações condignas, estando portanto a Câmara Municipal a fazer aquilo que é possível, dentro dos condicionalismos existentes. -----

Sobre as pastas que a senhora deputada referiu, informou que as mesmas estão aqui na Assembleia ao vosso dispor para consultar, ou então podem solicitá-las no serviço de expediente. -----

Terminadas as intervenções sobre este assunto, o Presidente da Assembleia colocou esta matéria à votação, tendo a Assembleia, **por unanimidade**, com 21 votos a favor (PS e PSD), **deliberado**: -----

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 8 do artigo 112.º e artigos 112.º-A do CIMI, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º e alínea d), do n.º 1, do art.º 25º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **APROVAR** a Proposta n.º 15/PRESIDENTE/2017, que fixa a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar no ano de 2018. -----

B.3. – APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, QUE FIXA A TAXA DA DERRAMA:-----

O **Presidente da Assembleia** fez uma exposição sobre a matéria em apreço e apresentou a Proposta 14/PRESIDENTE/2017, cujo teor se transcreve:-----

“PROPOSTA Nº 14/PRESIDENTE/2017-----

LANÇAMENTO DA DERRAMA - ANO DE 2018-----

CONSIDERANDO QUE:-----

Nos termos da alínea c), do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma legal;-----

De acordo como o disposto no n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro “os municípios podem deliberar lançar, anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”-----

Decorre do disposto no n.º 12 do artigo 18.º do atrás citado diploma legal, que a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse €150 000,00;-----

Se deverá promover uma discriminação positiva entre as empresas com baixo volume de negócios e as empresas com elevado volume de negócios;-----

O valor da derrama assume grande importância no cômputo da receita municipal e que se impõe promover o crescimento económico, estimulando, através da carga fiscal nas pequenas e médias empresas a atividade económica e em consequência a empregabilidade;-----

A comunicação da respetiva deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) terá de ser efetuada até ao próximo dia 31 de dezembro, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama, conforme n.ºs 17 e 18 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.-----

TENHO A HONRA DE PROPOR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:-----

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º e da alínea d), do n.º 1, do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, do n.º 2 do artigo 16.º e do artigo 18.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro o seguinte:-----

1.º O lançamento, em 2018, de uma taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) aos sujeitos passivos que apresentem um volume de negócios superior a €150.000,00;-----

2.º A isenção da Derrama em 2018 que incidiria sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os €150.000,00;-----

3.º Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta seja aprovada em minuta.”-----

Prosseguindo, o Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Presidente da Câmara, para se pronunciar sobre a matéria em análise.-----

O **Senhor Presidente** começou por dizer que a explicação é muito simples e gostaria de enaltecer uma conquista feita no ano passado relativamente à derrama. ---

Esclareceu que existe uma queixa da Câmara Municipal de Almodôvar no tribunal de Beja, sobre o facto de haver uma injustiça para com o município de Almodôvar no que respeita à repartição dos valores da derrama da Somincor e que essa queixa continua presente, porque a legislação pode vir a mudar e não se sabe o que pode acontecer. O Município de Almodôvar sente-se lesado por essa falta de repartição, porque existe o pagamento de taxas pela SOMINCOR ao estado português e não houve divisão dessas taxas para o município de Almodôvar, mas sim somente para o município de Castro Verde. -----

No entanto, no ano passado, fruto de um trabalho conjunto do Gabinete Jurídico da Câmara Municipal e dos senhores Ministros da Economia e do Ambiente, conseguiu-se encontrar uma solução específica para o concelho de Almodôvar e Castro Verde, no que respeita à derrama. Foi encontrada uma fórmula de divisão que nos dá a garantia, de acordo com o Ministério da Economia, que vamos ter 33% já neste ano e daqui para a frente sobre o valor total de derrama. -----

Sobre esta proposta concreta, de fixar a taxa da derrama para o concelho de Almodôvar, o Presidente da Câmara informou que desde há que 3 anos que têm optado por aplicar uma taxa de 1,5 % de derrama para as empresas que apresentem um volume de negócios superior a 150 mil euros e isentar as que apresentem um volume de negócios abaixo dos 150 mil euros. Esta é uma medida que pretende, no fundo, aguentar as pequenas e médias empresas no concelho de Almodôvar e também potenciar para que outras para cá venham, não pagando derrama até 150 mil euros, que é um valor já substancialmente alto para o tipo de negócio que temos no nosso concelho e que as empresas maiores, como por exemplo as gasolineras, possam de facto pagar aquilo que lhes corresponde, numa taxa que também é, em média, aplicada na maioria dos municípios do distrito de Beja. -----

Solicita portanto aos senhores deputados que aprovem a taxa proposta, como forma de respeito por todos os empresários do concelho de Almodôvar, aqueles que cá estão e os que queiram para cá vir implantar os seus negócios. -----

O **Presidente da Assembleia**, no âmbito deste ponto, abriu as inscrições para intervenções, tendo-se inscrito os deputados Vítor Libânio e Luís Martins. -----

Seguidamente, o Presidente da Assembleia deu a palavra ao **deputado** Vítor Libânio, que proferiu o seguinte: -----

“Proposta -----

A derrama é um imposto municipal que incide sobre o lucro tributável das pessoas colectivas. -----

De forma a compreender o impacto e a importância deste imposto, vimos por este meio solicitar que nos seja apresentado o número de empresas abrangidas pelas diferentes taxas a aplicar. -----

A proposta da Câmara é de aplicar a taxa máxima às empresas com volume de negócios superior a 150 mil euros e isentar todas as outras. -----

Sempre nos pareceu que esta proposta, condicionada ao recebimento da derrama da Somincor, penaliza de forma injusta todas as empresas sediadas em Almodôvar que tenham um

volume de negócios superior a 150 mil euros, comparativamente a outras que ficam isentas e podem ter negócios por ex. até 149 mil euros. -----

Sem prejuízo de a Câmara estudar formas diferentes de aplicar a derrama e que podem ser mais amigas das empresas, pensamos que a legislação dá abertura para isso. -----

A nossa proposta, a bem de uma maior equidade fiscal, é de que se mantenha a taxa de 1,5% para as empresas com volume de negócios superior a 150 mil euros e se aplique também uma taxa de 0,5% às empresas com volume de negócios compreendido entre os 100 e os 150 mil euros, ficando isentas todas as outras.” -----

De seguida, usou da palavra o **deputado Luís Martins**, que referiu o seguinte: -----

A bancada do Partido Socialista saúda a proposta da Câmara Municipal de continuar a isentar do pagamento do imposto de Derrama, todas as empresas com lucro tributável até 150.000,00€. -----

Com esta isenção, que recordamos, começou a ser aplicada no nosso concelho desde 2013 por proposta dos eleitos do Partido Socialista, a Câmara Municipal de Almodôvar continua a dar um sinal claro de estímulo e apoio aos pequenos empresários do nosso concelho e ao mesmo tempo, envia um sinal positivo a possíveis investidores e empreendedores que pretendam criar e/ou fixar o seu negócio no nosso território. -----

De salientar que esta isenção incide apenas sobre pequenas empresas (lucro tributável até 150.000,00€), pelo que não irá afetar o imposto cobrado a empresas de maior dimensão que já pagam derrama no nosso concelho, como por exemplo a Somincor. -----

A bancada do Partido Socialista, considera que a introdução da taxa proposta pelo PSD seria um sinal muito negativo, num concelho que deverá fazer da atração de investimentos e do incentivo ao empreendedorismo, linhas estratégicas fundamentais da sua ação. -----

Pelo atrás mencionado, os membros da bancada do Partido Socialista irão votar favoravelmente a proposta do senhor presidente da Câmara sobre a taxa de derrama para o ano 2018.” -----

Terminadas as intervenções sobre esta matéria, o Presidente da Assembleia colocou a Proposta à votação, tendo a Assembleia, **por maioria**, com 17 votos a favor (PS) e 4 votos contra (PSD), **deliberado**: -----

Ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **APROVAR**, a Proposta n.º 14/PRESIDENTE/2017, relativa ao **lançamento da Derrama para o ano de 2018**. -----

B.4 - APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA INERENTE À PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS: -----

O Sr. Presidente da Assembleia fez uma apresentação do tema em apreço e apresentou a Proposta 17/PRESIDENTE/2017, cujo teor se transcreve: -----

“PROPOSTA Nº 17/PRESIDENTE/2017 -----

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS - ANO DE 2018 -----

CONSIDERANDO QUE: -----

A alínea f) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 192.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), constitui receita dos municípios o produto da participação dos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes; -----

Decorre do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 25.º do atrás citado diploma legal, que a repartição dos recursos públicos entre o estado e os Municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtido entre outras, através de uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º; -----

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do já referido diploma legal, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º;-----

A participação referida no número anterior depende de prévia deliberação dos Órgãos Municipais quanto à percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária (AT), até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (cf. n.º 2 do artigo supra);-----

A ausência de comunicação à Autoridade Tributária, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito de participação variável por parte do município;-----

Se impõe que o Município de Almodôvar continue a assegurar os recursos financeiros imprescindíveis ao financiamento da atividade da Autarquia.-----

TENHO A HONRA DE PROPOR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:-----

Nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 25º do mesmo Regime Jurídico, a percentagem de 5% de participação no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;**-----

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a presente proposta em minuta.”-----

Continuando, o Presidente da Assembleia Municipal solicitou ao Senhor Presidente da Câmara que desse alguns esclarecimentos sobre a proposta em análise.-----

O **Senhor Presidente** esclareceu que a proposta que faz é a de fazer reverter para o município a receita de 5% do IRS prevista por lei, indo ao encontro daquilo que é a maioria das decisões das Câmaras Municipais do Alentejo. Esclarece que se poderia eventualmente reduzir este valor, mas esclarece também que com os poucos recursos que o Município de Almodôvar detém, esta verba é necessária. Esta taxa não é muito significativa nos rendimentos dos munícipes, porque se a pudéssemos reduzir seria eventualmente 1% e com os valores dos vencimentos médios no nosso concelho a maior parte das pessoas estão isentas de IRS, portanto não estão sujeitas a esta taxa. Reduzir não iria ser nada significativo para os munícipes e, em sua opinião, também não seria um estímulo para que mais pessoas viessem viver para o concelho. Portanto, neste caso manteremos a taxa de 5% para o município, se a Assembleia assim o entender, porque essa receita é-nos importantíssima para colocar em prática programas de ação social e dá-nos alguma independência financeira.-----

Continuando com este ponto da ordem de trabalhos, o Presidente da Assembleia abriu as inscrições para intervenções, tendo-se inscrito o senhor deputado José Romba.-----

O senhor **deputado José Romba**, quis em primeiro lugar cumprimentar todo o novo elenco e desejar a todos um contributo positivo para o desenvolvimento e interesses do povo de Almodôvar.-----

Sobre o tema em debate, referiu que de acordo com a Lei das Finanças Locais os municípios têm direito a uma participação variável até 5% da coleta líquida do IRS dos seus cidadãos, como acabou de explicar o Senhor Presidente. Esta medida, prevista no artigo 26 do diploma, enquadra-se num conjunto de disposições legais que têm por base uma tímida intenção de estabelecer alguma competitividade entre municípios, já que possibilitam um intervalo de decisão sobre a percentagem a arrecadar de acordo com a decisão da Assembleia Municipal. -----

Neste caso concreto, o município pode optar por uma participação de 5% conforme a proposta que foi aprovada pela Câmara e é aqui apresentada para deliberação da Assembleia, ou pode deliberar de forma diferente, devolvendo aos seus munícipes o todo ou parte desta percentagem. -----

A proposta da Bancada do Partido Social Democrata, é a de que o Município de Almodôvar se junte a mais de uma centena de outros Municípios que devolvem IRS aos seus cidadãos. Assim o que propõem, concretamente, é que a Assembleia Municipal de Almodôvar aprove uma participação de 2,5% de IRS, devolvendo aos seus contribuintes os restantes 2,5%. -----

Pedi a palavra ao **deputado Luís Martins** que proferiu o seguinte: -----

“Sobre a proposta apresentada pelo senhor presidente da câmara de manter a taxa em 5% na participação variável de IRS a reverter para o Município de Almodôvar, recordo que a mesma foi aprovada em reunião de câmara por unanimidade, ou seja, com o voto favorável do vereador eleito pelo PSD, razão pela qual não posso deixar de estranhar que agora os eleitos do PSD nesta Assembleia apresentem uma proposta alternativa. O PSD nesta matéria parece ter duas vozes diferentes. -----

Sobre a proposta apresentada pelos eleitos do PSD nesta Assembleia Municipal, para a redução de 5% para 2,5% da respetiva taxa:-----

- Vejo como positivo que se analise a opção de reduzir a taxas de impostos a cobrar aos contribuintes, desde que, com isso não se venha a colocar em causa a sustentabilidade financeira do município nem a prossecução das opções políticas do executivo; -----

- Recordo que a presente taxa de imposto, como o senhor presidente já referiu, não incide sobre todos os contribuintes, visto que aqueles que possuem rendimentos mais reduzidos estão isentos do seu pagamento, pelo que considero que antes de se tomar a medida de reduzir a taxa a aplicar se deverá analisar o universo de contribuintes que irão beneficiar com a mesma, de modo a que possamos tomar uma posição mais fundamentada. -----

Pelo atrás mencionado, os membros da bancada do Partido Socialista consideram que a proposta do PSD não apresenta a fundamentação necessária para merecer o nosso apreço, pelo que iremos votar favoravelmente a proposta do senhor presidente da Câmara sobre a participação variável de IRS a reverter para o Município de Almodôvar.” -----

Em resposta, o senhor **deputado José Romba** referiu que a interpretação está a ser bem-feita. -----

Tem de haver uma certa coerência naquilo que se diz e não se pode para aqui vir dizer só por dizer. Quando propuseram que devia haver 0,5% da derrama nas empresas que tivessem um rendimento até 150 mil euros, era para que não houvesse um descalabro tão grande relativamente às empresas. Tem de haver algum equilíbrio. Com esses 0,5% pode-se ir buscar alguma coisa às empresas que têm rendimentos e possibilidade de pagar e ao mesmo tempo estamos a querer que haja uma distribuição, ou seja, que haja menos pagamento de IRS que é individual, que cada um

de nós paga. Estamos a querer devolver uma parte do rendimento do IRS, que a Câmara devolveria aos que pagavam, mas que para compensar ía buscar às empresas. Há um certo equilíbrio e uma certa coerência naquilo que se está aqui a dizer, não há aqui duas vozes, não há aqui duas velocidades. -----

Referiu que sabem muito bem o que estão a dizer e responsabilizam-se por aquilo que dizem. -----

O **Senhor deputado Luís Martins** contrapôs, dizendo que quando se referiu a duas vozes se referia à votação que foi feita pelo eleito do Partido Social Democrata na Câmara Municipal e pela posição que está a ser tomada pela bancada parlamentar nesta Assembleia Municipal. -----

De seguida, o Presidente da Assembleia colocou esta matéria à votação, tendo a Assembleia, **por maioria**, com 17 votos a favor (PS) e 4 votos contra (PSD), **deliberado**:

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar a Proposta n.º 17/PRESIDENTE/2017**, relativa ao direito a uma participação de 5% no IRS, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; -----

B.5 – APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA QUE FIXA A TAXA DOS DIREITOS DE PASSAGEM: -----

O **Sr. Presidente da Assembleia** fez uma resenha do assunto em análise e apresentou a Proposta 16/PRESIDENTE/2017, cujo teor se transcreve: -----

“PROPOSTA Nº 16/PRESIDENTE/2017-----

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - ANO DE 2018-----

CONSIDERANDO QUE:-----

A alínea n) do artigo 14º da Lei nº. 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles;-----

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem – TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;-----

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, os Órgãos Municipais devem, até final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, aprovar o percentual a aplicar às empresas que desenvolvam a sua atividade no âmbito das redes e serviços de comunicações eletrónicas, bem como serviços conexos, não podendo ultrapassar o valor de 0,25%.-----

TENHO A HONRA DE PROPOR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:-----

*Nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 25º do mesmo Regime Jurídico, e na alínea n), do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no ano de 2018, às empresas que desenvolvam a sua atividade no âmbito das redes e serviço de comunicações eletrónicas, bem como de serviços conexos, na área do Município;**-----*

Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta seja aprovada em minuta.”-----

Sobre esta proposta, o **Presidente da Câmara** esclareceu que é uma taxa que compete à Câmara cobrar às empresas que têm passagem com cabos no nosso concelho, nomeadamente, a Cabovisão, a MEO, a TELECOM, ÓTIMOS, PT e VODAFONE. A taxa que a Lei obriga a cobrar é de 0,25% e é essa a taxa que propõem que a Assembleia aprobe.-----

Não se tendo registado nenhum pedido de intervenção, o Presidente da Assembleia colocou esta matéria à votação, tendo a Assembleia, **por unanimidade**, com 21 votos a favor (PS e PSD), **deliberado**: -----

Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar a Proposta n.º 16/PRESIDENTE/2017, relativa à Taxa Municipal dos Direitos de Passagem** às empresas que desenvolvam a sua atividade no âmbito das redes e serviço de comunicações eletrónicas, bem como de serviços conexos, na área do Município; -----

B.6 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA PARA AUTORIZAÇÃO DO VALOR PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS OU REPARAÇÕES POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA: -----

O **Presidente da Assembleia** fez uma breve síntese da Proposta n.º 05/PRESIDENTE/2017, agora em apreciação, cujo teor se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 05/PRESIDENTE/2017-----

AUTORIZAÇÃO DO VALOR DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS OU REPARAÇÕES POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA NO QUADRIÉNIO DE 2017/2021-----

1. Tendo presente o objeto do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que “estabelece o regime de realização de despesas públicas e contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços”; -----

2. Considerando que o n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, determina que as Câmaras Municipais podem autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até **€149.639,37** (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos); -----

3. Considerando que a citada disposição legal prevê a faculdade do referido montante poder ser aumentado pela Assembleia Municipal; -----

4. Considerando a experiência acumulada em mandatos anteriores quanto ao valor das obras e reparações por administração direta autorizados pela Assembleia Municipal.-----

PROPONHO: -----

a) Que, nos termos do n.º 2 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, - sob proposta da Câmara - a Assembleia Municipal aumente, para vigorar até ao final do presente mandato, o montante de €149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos) **para €300.000,00 (trezentos mil euros)** o valor da realização de obras ou reparações por administração direta; -----

b) Que a presente proposta seja submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.-----

c) Que o órgão executivo, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprobe a presente Proposta em minuta.”-----

Prosseguindo, o **Presidente da Assembleia** solicitou ao **Presidente da Câmara** que fizesse a apresentação da proposta.-----

O **Senhor Presidente** da Câmara disse que esta é uma norma que prevê que as Câmaras Municipais possam autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até ao montante de 149.639,37 euros, sem ter que recorrer à Assembleia Municipal, podendo, no entanto, este órgão autárquico deliberar no sentido de aumentar este valor, que no caso concreto da presente proposta apresentada pela Câmara Municipal seria de 300 mil euros, sem ser necessário trazer à aprovação da Assembleia. -----

É uma faculdade que a Lei permite e que habitualmente é feita na nossa Câmara Municipal, porque evita trabalho administrativo e expediente à Assembleia. É uma competência que a Assembleia delegada na Câmara, são obras realizadas por administração direta que todos os dias acontecem e se não for delegada esta competência na Câmara, todas elas têm que esperar pelas realização das 5 Assembleias Municipais que fazemos durante o ano, ou em alternativa solicitar assembleias extraordinárias, para que sejam aprovadas. -----

Não havendo pedidos de intervenção o **Presidente da Assembleia** colocou à votação, a Proposta n.º 05/PRESIDENTE/2017, relativa à Autorização para a Realização de Obras ou Reparções por Administração Direta, a qual **foi aprovada, por maioria**, com 17 votos a favor (PS) e 4 abstenções (PSD). -----

B.7 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA RELATIVA À NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO: -----

O **Presidente da Assembleia** introduziu o tema e explicou o objeto desta Proposta n.º 12/PRESIDENTE/2017 cujo teor se transcreve: -----

**“PROPOSTA N.º 12/PRESIDENTE/2017-----
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS — AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO -----
CONSIDERANDO:**-----

1. *Que, nos termos do disposto no artigo 76º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a qual estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, existe a obrigatoriedade de todas as entidades sujeitas à adoção de contabilidade patrimonial remeterem, com os documentos de prestação de contas, a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas, apresentados por Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;*-----

2. *Nestes termos do artigo 77º da referida Lei o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;*-----

3. *Que a Câmara Municipal de Almodôvar não pode deixar de garantir a continuidade na prestação do serviço de Auditoria Externa às contas do Município;*-----

4. *Que, este serviço tem vindo a ser prestado pela empresa Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda., a qual se pretende que dê continuidade ao serviço, tendo em consideração o trabalho já desenvolvido e o conhecimento de que dispõe relativamente à realidade das contas do Município de Almodôvar;*-----

5. *O teor da informação produzida pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 12 de outubro 2017 e conseqüente Despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, do mesmo dia, o qual determinou a abertura de um novo procedimento pré-contratual com vista a assegurar a continuidade dos serviços de auditoria externa às contas do Município;*-----

6. O contrato a celebrar cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: -----

6.1. O contrato é prestado com autonomia, não se encontra sujeito à disciplina ou direção do Município, não implica o cumprimento de horário, não configura qualquer trabalho subordinado, interessando apenas à Autarquia o resultado final do serviço, não há conveniência na afetação de meios de produção do município e revela-se inconveniente o recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público para a presente aquisição de serviços; -----

6.2. Os encargos contratuais encontram-se cabimentados nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2017, na rubrica 0102 020214— Estudos, pareceres, projetos e consultadoria, pela proposta de cabimento n.º 20340, de 30 de outubro de 2017, sendo o valor remanescente compromissado para anos seguintes na data da outorga do contrato; -----

6.3. Não existe qualquer impedimento à celebração do contrato, devendo o concorrente, para o efeito, comprovar ter regularizado as suas obrigações para com o fisco e a segurança social; -----

7. Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso — LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita as entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal; ---

8. Que o contrato de aquisição de serviços em referência está sujeito à autorização para assunção de encargos plurianuais e que a assunção deste compromisso plurianual foi já autorizada pela Assembleia Municipal de Almodôvar, de acordo com a Proposta n.º 155/PRESIDENTE/2016, aprovada por deliberação deste órgão na sua sessão de 25 de novembro de 2016 e em conformidade com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, republicado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho; -----

11. Que o procedimento que se pretende adotar para formação do contrato é o ajuste direto nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

12. A aquisição de serviços e, mais uma vez, objeto de regulação no Orçamento de Estado para 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), pelo que há que verificar se todos os requisitos de que a mesma depende, se encontram observados. -----

13. Assim, e como requisitos comuns a todo o tipo de prestação de serviços, estabelece o artigo 49.º que os encargos globais com contratos de aquisição de serviços (com exceção dos contratos cofinanciados) não podem ultrapassar as encargos globais pagos em 2016, o que, tal como informado pelo Gabinete de Planeamento e Gestão Financeira nesta data, se encontra observado. -----

14. Estabelece o n.º 2 do artigo em análise que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2016, não podem ultrapassar os valores pagos em 2016, o que, no caso em apreço se encontra igualmente observado, na medida em que a aquisição de serviços celebrada com idêntica contraparte, titulada pelo contrato n.º 46/2015 previa o pagamento de €17.760,00 (dezassete mil, setecentos e sessenta euros), valor que é idêntico ao que se propõe agora contratar, entendendo-se, assim, cumprido o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 49.º da LOE 2017. -----

15. Para a celebração deste novo contrato estima-se, igualmente, um valor de €17.760,00 (dezassete mil, setecentos e sessenta euros), acrescidos do IVA. -----

Face ao exposto, **PROPONHO**:-----

Que a presente proposta seja submetida à próxima reunião do órgão executivo para deliberação e posterior remessa à Assembleia Municipal, no sentido de autorizar a nomeação do auditor externo responsável pela certificação legal de contas, pelo período de 24 meses, convidando para o efeito a empresa Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda., titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501 266 259, com vista à aquisição do serviço em apreço, nos termos da Lei.”-----

Prosseguindo, o Presidente da Assembleia Municipal questionou o Presidente da Câmara se queria fazer uma síntese do documento, tendo o **Presidente da Câmara** dito que a proposta é clara e não necessita de mais esclarecimentos.-----

Não havendo pedidos de intervenção, o Presidente da Assembleia colocou à votação a Proposta n.º 12/PRESIDENTE/2017 **com vista à abertura de um procedimento pré-contratual para aquisição de serviços de auditoria externa às contas do município de Almodôvar**, a qual foi aprovada, por maioria, com 17 votos a favor e 4 abstenções (PSD). -----

B.8 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA PARA ADESÃO À REDE PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS SAUDÁVEIS: -----

O **Presidente da Assembleia** introduziu o tema e explicou que esta Associação tem como objetivos desenvolver projetos na área da Saúde e apresentou a Proposta n.º 19/PRESIDENTE/2017, cujo teor se transcreve: -----

“Proposta n.º 19/PRESIDENTE/2017 -----

ADESÃO À REDE PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS SAUDÁVEIS-----

Considerando:-----

- Que a proposta de adesão da Câmara Municipal de Almodôvar, à Rede de Municípios Saudáveis, foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Intermunicipal, no dia 20 de abril de 2017;-----

- Que, esta adesão traz benefícios para os municípios do nosso concelho, nomeadamente, através da implementação e desenvolvimento de projetos na área da saúde (Projeto Cidades Saudáveis da Organização Mundial de Saúde) com o objetivo de cumprir os princípios e estratégias da Saúde para todos da OMS e da Saúde 2020, por forma a elevar o nível de saúde das comunidades.-----

PROPONHO:-----

1.º Que o órgão executivo delibere aprovar formalmente a adesão à Associação de Municípios;-----

2.º Que seja aprovada a nomeação de dois representantes para integrarem a Assembleia Intermunicipal da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, sendo que, de acordo com o ponto 1 do art.º 10.º dos Estatutos da Associação de Municípios, os representantes, terão que se obrigatoriamente o Presidente da Câmara e um(a) Vereador(a);-----

3.º Que aprove a nomeação de um Técnico, a designar posteriormente, para participar nas reuniões organizadas bimestralmente e faça parte o grupo técnico composto por um representante de cada Município;-----

4.º Que seja aprovada a quota anual a pagar pelo Município (em 2018), quota esta calculada em 0,010% da participação dos municípios nos impostos do estado do ano corrente (em 2017, seriam pagos cerca de 839,01€). Este valor varia ligeiramente de acordo com o orçamento de estado anual, mantendo sempre a mesma fórmula e cálculo.”-----

O **Presidente da Assembleia** informou que este assunto foi aprovado por unanimidade em reunião de Câmara, podendo o Presidente da Câmara, se assim o entender, esclarecer melhor o tema, a fim de o tornar ainda mais compreensível. -----

Tomando a palavra, o **Presidente da Câmara** começou por explicar que é um projeto de extremo interesse para o concelho de Almodôvar, porque esta organização que era antigamente das cidades saudáveis, passou a ser dos municípios saudáveis, devido à procura de outros municípios para integrarem a rede. -----

É importante porque visa encontrar medidas, explorar situações, fazer uma análise daquilo que é mais necessário no concelho na área da saúde e poder interferir junto das entidades oficiais para que o concelho possa prestar um melhor serviço nessa área. -----

É uma organização cuja adesão tem um custo anual de cerca de 900 euros, mas é vantajoso para o município não só pelo aconselhamento na área da saúde como também pelos projetos a implementar, colaborando igualmente na procura de Fundos Comunitários para a implementação desses projectos, de acordo com o Regulamento da Organização Mundial de Saúde e o projeto Portugal 2020. -----

Estando a Assembleia esclarecida e não havendo pedidos de intervenção, o Presidente da Assembleia colocou à votação a Proposta n.º 19/PRESIDENTE/2017, tendo a Assembleia, **por unanimidade**, com 21 votos a favor (PS e PSD) **deliberado aprovar a adesão do Município** à Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, no ano de 2018, na qualidade de associada, devendo para o efeito suportar a **quota anual** calculada em 0,010% da participação dos municípios nos impostos do estado do ano corrente (aproximadamente - €839,01-2017). -----

B.9 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR COM AS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO, NO ÂMBITO DA LEITURA DE CONTADORES DE ÁGUA E COBRANÇA DOS RECIBOS CONJUNTOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, ALUGUER DE CONTADORES, RECOLHA, DEPÓSITO E TRATAMENTO DE LIXO, CONSERVAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTOS; -----

O **Presidente da Assembleia** fez uma síntese da matéria e submeteu à apreciação a Proposta n.º 35/PRESIDENTE/2017, que se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 35/PPRESIDENTE/2017-----

Considerando que:-----

- *Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;* -

- *Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;* -----

- *As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos Artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;* -----

- A par das regras estabelecidas no diploma citado, **a delegação de competências concretiza-se através da celebração de Contratos Interadministrativos**, sob pena de nulidade; -

- O **Município de Almodôvar tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses da população**, com a celebração de outros Contratos Interadministrativos entre o Município de Almodôvar e as respetivas Juntas de Freguesia do concelho, sendo que o período de vigência coincide com a duração do mandato do Órgão Deliberativo do Município;-----

PROPONHO que a Câmara Municipal delibere:-----

1. Aprovar a minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar com as Freguesias do concelho, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 120.º conjugado com Artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

2. Remeter a presente proposta de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do Artigo 33º, conjugado com a alínea j) do n.º 1 do Artigo n.º 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

3. Solicitar, à Assembleia Municipal, autorização para a repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes, de harmonia com o artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA);-----

4. Aprovar a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Prosseguindo, o **Presidente da Assembleia** informou que esta matéria foi aprovada por unanimidade em reunião de Câmara, e pediu ao Presidente da Câmara que fizesse uma síntese desta matéria.-----

O **Presidente da Câmara** clarificou que o projeto que apresenta, não obstante ter sido aprovado por unanimidade na reunião de Câmara, tem algumas situações que têm de ser melhoradas.-----

Existem necessidades de ajuste neste Protocolo, tal como existem no regulamento de organização dos serviços municipais, nos horários, no regulamento de segurança e higiene, etc. Há um conjunto de normas e regulamentos que se vai adaptando à medida que vamos tendo tempo. Por sua vez, os técnicos também vão sendo mais qualificados, estando assim melhor apetrechados de normas e legislação para o efeito.

Este protocolo tem prestado auxílio às Juntas de Freguesia, passando-lhes 25% do valor que é cobrado nas águas. Por sua vez as Juntas de Freguesia têm apoiado a Câmara Municipal, evitando assim ter colaboradores por esses Montes e Aldeias a fazer um trabalho que não era possível fazer com os meios humanos que actualmente dispomos.-----

As Juntas de Freguesia são conhecedoras do terreno e da realidade social, conhecem os horários dos seus munícipes e uma vez que muitos dos contadores estão no interior das habitações poderão ir à casa de cada um, facto que nos tem facilitado muito esta tarefa.-----

Acontece que nestes últimos anos muitas pessoas pagam por transferência bancária, outras por outras formas que não a de dar o dinheiro ao cobrador que vai ao local, mas no entanto o protocolo continua a ser regido por aquilo que estava anteriormente, que era “cobra, recebe” “não cobra, não recebe”, portanto está desajustado à realidade.-----

Como não houve a oportunidade dos nossos técnicos se debruçarem sobre este assunto para o melhorar, ele será aprovado e, naturalmente, logo que seja possível virá a esta Assembleia um novo protocolo, onde algumas destas lacunas estejam suprimidas ou melhoradas, nomeadamente a questão das distâncias. -----

A proposta que aqui se apresenta é de facto a mais justa possível neste momento, para manter uma linha de apoio entre as Juntas e o Município, e vice-versa, mas será objeto de uma melhoria nos parâmetros ou nas alíneas que têm a ver com a distribuição daquilo que é ou não é cobrado, apesar dos cobradores irem ao local e muitas vezes não trazerem o valor a cobrar, por não se encontrar ninguém. Terão que se reconsiderar estes parâmetros, que se analisar as distâncias e os caminhos que os carros têm de percorrer e os valores cobrados, para tornar este protocolo o mais justo possível. Portanto, o que hoje apresento é uma proposta de protocolo para que a Câmara continue a apoiar as Juntas de Freguesia neste trabalho e para que estas continuem naturalmente a ajudar a Câmara neste trabalho de proximidade de cobrança e de averiguarem os problemas de cada município. O presente protocolo é precisamente igual àquele que estava em vigor no último quadriénio, mas volto a frisar que em breve será apresentado um novo Protocolo com algumas das situações referidas já melhoradas. -----

O Presidente da Assembleia abriu as inscrições, mas ninguém se pronunciou. -----

Prosseguindo, o Presidente da Assembleia colocou esta matéria à votação, tendo a Assembleia, **por unanimidade**, com 21 votos a favor (PS e PSD), **deliberado**: -----

1.º - AUTORIZAR a repartição dos encargos plurianuais respeitantes aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar com algumas das Juntas de Freguesia do Concelho, no âmbito da Leitura de Contadores de Água e Cobrança dos Recibos Conjuntos de Fornecimento de Água, Aluguer de Contadores, Recolha, Depósito e Tratamento de Lixo, Conservação e Tratamento de Esgotos; -----

2.º - APROVAR a minuta dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências a celebrar com as Freguesias do concelho. --- -----

DECLARAÇÃO VOTO: -----

O deputado Luís Carlos Piedade Martins, em nome do Grupo Municipal do Partido Socialista proferiu a seguinte declaração de voto:-----

“O Grupo Municipal do Partido Socialista votou favoravelmente a proposta de “Minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências a celebrar com as Juntas de Freguesia do Concelho, no âmbito da Leitura de Contadores de Água e Cobrança de Recibos Conjuntos de Fornecimento de Água, Aluguer de Contadores, Recolha, Deposito e Tratamento de Lixo, Conservação e Tratamento de Esgotos”, por considerar que: -----

- No âmbito das competências a delegar, as juntas de freguesia serão as entidades com capacidade para prestar o melhor serviço às populações; -----

- A generalidade das juntas de freguesia do nosso concelho vive com orçamentos bastantes limitados, em virtude de terem poucas receitas próprias; -----

- A não aprovação desta proposta de minuta, poderia atrasar a celebração dos contratos entre as entidades e conseqüentemente o serviço prestado às populações poderia sofrer algum constrangimento e/ou as juntas de freguesia poderiam ver-se privadas desta receita durante algum tempo. -----

No entanto, salientamos que o Grupo Municipal do Partido Socialista é da opinião que algumas das cláusulas presentes nesta minuta poderão ser melhoradas, permitindo uma melhor e mais equitativa compensação às juntas de freguesia, pelo serviço que irão prestar. ----
Incentivamos a câmara municipal a rever futuramente os termos do referido documento e manifestamos a nossa total disponibilidade para colaborar nessa tarefa.” -----

B.10 - CONHECIMENTO DO PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO REPORTADA A 30 DE JUNHO DE 2017; -----

O **Presidente da Assembleia** fez uma breve exposição do assunto e apresentou, para conhecimento da Assembleia, o Parecer do Revisor Oficial de Contas sobre a Informação Financeira do Município **reportada a 30 de junho de 2017**, bem como uma informação exarada pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cujo teor se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO N.º 159/DAF/2017-----

ASSUNTO: Apresentação do Relatório Semestral sobre a Situação Económica e Financeira do Município de Almodôvar-----

Para os devidos efeitos, cumpre informar V. Ex.ª o seguinte:-----

A informação em anexo é prestada nos termos da alínea d) n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, no âmbito das competências atribuídas pela mesma ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas. E reporta-se ao 1.º semestre de 2017. -----

Submete-se à consideração dos Órgãos.”-----

O **Parecer do Revisor Oficial de Contas sobre a Informação Financeira do Município reportada a 30 de junho de 2017 dá-se aqui como totalmente reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas.** -----

Prosseguindo, o Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara para se pronunciar sobre a matéria em análise. -----

O **Presidente da Câmara** começou por dizer que, como tiveram oportunidade de verificar nos documentos disponibilizados, financeiramente nada há a apontar à Câmara Municipal, as contas estão legais e capazes de serem apresentadas ao Tribunal de Contas, sendo este o trabalho do Revisor Oficial de Contas que há pouco falámos, da empresa certificada para o efeito. Há no entanto uma chamada de atenção que o Revisor Oficial de Contas faz, e que é comum a muitos outros municípios, que tem a ver com o registo patrimonial, o registo de bens móveis e imóveis a ser efetuado. Durante muitos anos as Câmaras Municipais receberam terrenos, negociaram terrenos, casas, etc., quase sem documentação, porque era “logo se faz” e não se chegava a fazer. Mas, nos últimos 4 ou 5 anos, a legislação tem obrigado a que sejamos coerentes e legais em todos os registos efetuados. Por vezes aparece no património da Câmara existências que não estão registadas nas finanças e vice-versa, e estamos agora a fazer esse trabalho, pensamos que também é trabalho das Freguesias, pois estão a passar pelo mesmo problema. Estamos a fazer esse trabalho afincadamente desde há três anos, desde que saiu a legislação neste sentido. A situação ainda não está completamente concluída, ainda vai levar algum tempo, mas, enquanto a chamada de atenção do revisor oficial de contas for só nesse aspeto, que é

um aspeto comum há maior parte das autarquias, estaremos satisfeitiíssimos com a gestão municipal no concelho de Almodôvar.-----

O **Presidente da Assembleia**, no âmbito deste ponto, abriu as inscrições para intervenções, tendo-se inscrito o deputado José Romba Guerreiro.-----

Seguidamente, o Presidente da Assembleia deu a palavra ao **deputado** José Romba Guerreiro, que começou por dizer que uma das suas questões já foi esclarecida pelo Senhor Presidente, no entanto, convida os colegas a perceberem a parte final “*RECOMENDAÇÕES E COMENTÁRIOS FINAIS DECORRENTES DO TRABALHO EFETUADO*” na página 22 e 23. -----

Diz exatamente nesse ponto “*devem reforçar-se as diligências no sentido de procederem à conciliação entre os bens sujeitos a registo predial (terrenos e edifícios) registados na contabilidade e os constantes do cadastro da Conservatória do Registo correspondente*” e como o Senhor Presidente já explicou, já estamos a trabalhar nisto e muito bem, mas também fala num outro ponto que, não sabe se foi por esquecimento ou por não querer falar nele, e que lhe parece muito importante também. Sobre este ponto gostaria de saber se já está ou não a fazer-se alguma diligência, que é o segundo ponto do comentário final:-----

“*devem ser observados procedimentos de acordo com o preconizado no ponto 5.1.2 deste relatório, tendo em vista a implementação de um controlo interno efetivo na área das existências,*”-----

Isto porque se faz aqui uma série de comentários e notas que se devem começar a tratar, que são de certo modo importantes e pertinentes e, sem querer maçar muito, irá ler porque às vezes passamos por as coisas e não as vemos bem.-----

No ponto 5.1.2. da página 10/23 que se refere às existências os senhores dizem o seguinte: -----

“5.1.2. Existências-----

O montante registado nesta rubrica decompõe-se da seguinte forma: -----

Designação	30/06/2017	31/12/2016
Mercadorias	21 018	21 018
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	250 227	251 654
Total	271 245	272 673

Verificámos que o MA continua a não utilizar o sistema de inventário permanente, não apurando, de acordo com aquele sistema, o custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, metodologia que deverá adotar.-----

Lembramos que os valores de existências em armazém devem coincidir com os valores registados na contabilidade. De acordo com o ponto 2.9.10.3.2 do POCAL, as fichas de existências do armazém são movimentadas para que o seu saldo corresponda permanentemente aos bens existentes no mesmo armazém.-----

Devem ser levadas a cabo contagens físicas periódicas, de forma sistemática, com apuramento e justificação das diferenças encontradas, de forma a otimizar o sistema de controlo interno. No decurso da realização dos nossos trabalhos, identificámos as seguintes situações que mereceram a nossa atenção, algumas das quais já tinham sido identificadas em relatórios anteriores: -----

Numa das localizações do armazém estão em permanência duas pessoas. Contudo, nenhuma delas está definida como responsável pelo stock. Esta situação deve ser regularizada sob pena de não haver possibilidade de tornar eficaz qualquer controlo que se implemente; -----

Verificamos também que em duas localizações do armazém os artigos em stock encontram-se espalhados, sem identificação adequada e por vezes desprotegidos. Esta situação dificulta a implementação de qualquer controlo, podendo até dar origem a novas encomendas na medida que os artigos não estão devidamente arrumados e facilmente identificáveis. Além disso, poderá também levar ao desaparecimento dos referidos artigos, bem como a sua danificação/obsolescência. Neste sentido, recomendamos aos serviços do MA que adotem procedimentos de controlo com vista a organização dos artigos em stock e também a sua proteção;-----

- Verificamos que existem bens aos quais é atribuída uma valorização incorreta aquando o registo da entrada em stock, tendo como consequência uma sobrevalorização dos mesmos; recomendamos aos serviços do MA que procedam a uma revisão da valorização de todas as existências;-----

- Deverá também ser promovida a integração do módulo de gestão de stocks (sistema GES) na contabilidade (sistema SCA), de forma a permitir o registo atempado dos movimentos de entrada, saída e, conseqüentemente, de apuramento do custo das existências vendidas e/ou consumidas.”-----

Isto pode parecer que não é nada de grave, mas também pode ser grave, porque deixar as coisas andar assim revela que não há controlo, que não há gestão atempada das situações. Portanto, pergunto ao Senhor Presidente se já está a tomar algumas providências neste sentido, algumas diligências para organizar neste caso a parte do armazém. -----

Foi dada a palavra ao **Presidente da Câmara**, que confirmou que de fato foi uma nota que não mencionou porque isso tem a ver com existências, mas também é uma nota bastante elucidativa da falta de pessoal que temos para fazer controlo.-----

Foi naturalmente verificado ao longo dos últimos dois anos que, não somente no armazém como também nos trabalhos exteriores, nas Escolas, na Biblioteca e em todo o lado tínhamos falta de pessoal para realizar os trabalhos que são necessários fazer numa autarquia e, por obra do destino, nem o Movimento de Independentes nem o PSD autorizou mais pessoal no ano passado. Logo não conseguimos, vamos conseguir este ano. -----

A Assembleia Municipal tomou conhecimento do documento em apreço. -----

B.11 – CONHECIMENTO DA LISTAGEM DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA ASSUNÇÃO DOS MESMOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI N.º 8/2012, DE 28 DE FEVEREIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO:-----

Prosseguindo, o **Presidente da Assembleia** deu conhecimento do teor da informação exarada em 13 de novembro de 2017, que se transcreve: -----

“LISTAGEM DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS E A ASSUMIR A PARTIR DO DIA UM DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE ATÉ DIA DEZ DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE-----

Na sequência da Proposta n.º155/Presidente/2016, formulada pelo Exm.º Sr. Presidente da Câmara, em 10 de novembro e em conformidade com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, submete-se à apreciação dos órgãos municipais a informação sobre os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da referida autorização, desde dia um de setembro, até dez de novembro de dois mil e dezasete:-----

Fornecedor	Designação do fornecimento ou empreitada	Valor do contrato	Data do contrato	Prazo de fornecimento/execução
SERGIO MARTINS DA FONSECA & NUNO MARTINS DA FONSECA, LDA	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2017/2018	€ 59.650,00	12.set.2017	322 Dias
RUI MANUEL GASPAR CORTES GUERREIRO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA, COM VISTA AO ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO EM DIFERENTES SERVIÇOS NO ÂMBITO DA MUSEOLOGIA DIVERSIFICADA NO CONCELHO, PELO PERÍODO DE 12 MESES	€ 14.400,00	29.set.2016	365 Dias
NELSON FILIPE RAMOS MEDEIROS	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA AO APOIO JORNALÍSTICO AO GABINETE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR, PELO PERÍODO DE 24 MESES E MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO NA MODALIDADE DE AVENÇA	€ 34.200,00	09.nov.2017	730 Dias

Sobre a matéria em análise o **Senhor Presidente da Câmara** fez um breve resumo da listagem ora apresentada.-----

A Assembleia tomou o devido conhecimento.-----

B.12 - ELEIÇÃO DE UM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA E SEU SUBSTITUTO (TAMBÉM PRESIDENTE DE JUNTA) QUE EM REPRESENTAÇÃO DE TODAS AS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO DE ALMODÔVAR, E PARTICIPARÁ NO XXIII CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES:-----

O **Senhor Presidente da Assembleia** deu conhecimento da comunicação da Associação Nacional Municípios Portugueses para o seu XXIII Congresso, que irá decorrer em Portimão no próximo dia 09 de dezembro de 2017.-----

Prossequindo, referiu que de acordo com os Estatutos da ANMP, compõem o Congresso Nacional três Delegados da cada Município associado, assim discriminados:-

- 1 – O Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto;-----
- 2 - O Presidente da Assembleia Municipal ou seu substituto;-----
- 3 – Um Presidente de Junta de Freguesia ou suplente, eleitos em Assembleia Municipal.-----

Assim, o **Presidente da Assembleia** propôs o seguinte:-----

Que seja eleito um Presidente de Junta efetivo e um suplente em representação das restantes freguesias do Concelho de Almodôvar, para participação como Delegado no XXIII Congresso da ANMP, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 6.º dos Estatutos da Associação de Municípios.-----

O **Presidente da Assembleia** solicitou às bancadas que apresentassem as suas propostas.-----

O **deputado Luís Martins**, em representação do Grupo Municipal do Partido Socialista, apresentou uma lista propondo como membro efetivo o Presidente da União de Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires, Senhor Dário Martins Guerreiro (PS)

e como membro suplente o Presidente da Junta de Freguesia de São Barnabé, Senhor António Manuel Silva Amaro (PS).-----

Não tendo sidas apresentadas mais listas, o **Presidente da Assembleia**, esclareceu que deveriam votar **SIM** ou **NÃO** na lista única apresentada pelo Partido Socialista.-----

Não havendo pedidos de intervenção ou de esclarecimento, o **Presidente da Assembleia** colocou à votação, através de escrutínio secreto, a lista apresentada pelo Partido Socialista, a qual **foi aprovada por maioria** com 19 votos SIM e 2 votos em Branco, ficando eleito como membro **efetivo** o Presidente da União de Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires, Dário Martins Guerreiro (PS) e como membro **suplente** o Presidente da Junta de Freguesia de São Barnabé, António Manuel Silva Amaro (PS).-----

B.13 – ELEIÇÃO DE UM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA E SEU SUBSTITUTO (TAMBÉM PRESIDENTE DE JUNTA) PARA INTEGRAR A ASSEMBLEIA DISTRITAL DE BEJA:-----

Sob proposta do Senhor Presidente, a **Assembleia deliberou**, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Regimento, **retirar esta matéria da ordem do dia** tendo em conta que a Assembleia Distrital de Beja foi extinta e este ponto foi incorretamente agendado.-----

B.14 - ELEIÇÃO DOS MEMBROS PARA INTEGRAR A ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA CIMBAL:-----

O **Presidente da Assembleia** deu conhecimento da comunicação da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, solicitando a eleição de dois membros da Assembleia Municipal de Almodôvar para integrar a Assembleia Intermunicipal da CIMBAL, que de acordo e conforme o disposto no artigo 83.º, n.º1, alínea a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é constituída por representantes dos treze concelhos que a compõem, eleitos diretamente e de forma proporcional de entre os membros da Assembleia Municipal.-----

Nestes termos, o Presidente da Assembleia propôs a eleição de dois representantes da Assembleia Municipal de Almodôvar para integrarem a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CIMBAL), conforme o previsto na lei.------

Prosseguindo, o Presidente da Assembleia, de acordo com o requerido, solicitou às bancadas que apresentassem listas para serem submetidas a escrutínio secreto.-----

O deputado **Alexandre Figueiredo**, em representação do Grupo Municipal do Partido Socialista, apresentou uma lista, propondo como membros efetivos para integrarem a assembleia intermunicipal da CIMBAL o Senhor José Germano Silvestre, Presidente da Junta de Freguesia da Aldeia dos Fernandes e o Senhor Luís Carlos Piedade Martins, deputado municipal do PS e como membros suplentes a Senhora Marília da Conceição Guerreiro, deputada do Partido Socialista e o Senhor Eduardo José Dias Gonçalves, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz.-----

Não tendo sido apresentadas mais listas, o **Presidente da Assembleia**, esclareceu que deveriam votar **SIM** ou **NÃO** na lista única apresentada pelo Partido Socialista. -----

Prosseguindo, o **Presidente da Assembleia** colocou à votação, por escrutínio secreto, a única lista apresentada, que obteve o seguinte resultado: -----

20 votos SIM -----

1 voto em branco -----

Nestes termos, os **dois representantes** da Assembleia Municipal de Almodôvar eleitos diretamente para integrarem a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CIMBAL), conforme o previsto na lei, são José Germano Silvestre, Presidente da Junta de Freguesia da Aldeia dos Fernandes (PS) e Luís Carlos Piedade Martins, deputado municipal pelo PS, como membros efetivos e Marília da Conceição Guerreiro, deputada do PS e Eduardo José Dias Gonçalves, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz, como membros suplentes. -----

B.15 - DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO: -----

O **Presidente da Assembleia** deu conhecimento do ofício remetido pelo Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, através do qual solicita à Assembleia, nos termos da Lei n.º 142/2015, que se designe quatro cidadãos eleitores para integrarem a comissão alargada da CPCJ. Declarou ainda que, nos termos do artigo 17º deste diploma, esses cidadãos deverão ter, preferencialmente, especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo. --

Prosseguindo, o **Presidente da Assembleia** referiu que de acordo com o requerido, os grupos municipais deveriam apresentar as suas listas. Mas, tendo em conta que tiveram a ocasião de falar previamente com os elementos do Partido Social Democrata e chegaram a um consenso, será apresentada apenas uma única lista. Esclareceu também, que o Partido Socialista indicaria três nomes e o Partido Social Democrata indicaria um nome. -----

Foi dada a palavra ao **deputado Luís Carlos Piedade Martins**, que em representação dos dois grupos municipais apresentou a Lista com os seguintes cidadãos a designar para a CPCJ: -----

Maria Fernanda Belchior Caetano Guerreiro, professora;-----

Alexandre Guerreiro Figueiredo, advogado;-----

Filipa Isabel Ribeiro de Sousa, psicóloga; -----

Ricardo António Monteiro Colaço, vereador.-----

Não havendo pedidos de intervenção, o Presidente da Assembleia, colocou à votação os nomes propostos, que foram **aprovados por unanimidade**, com 21 votos a favor (PS,PSD), tendo sido designados para integrar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, **a Professora Maria Fernanda Belchior Caetano Guerreiro, o Advogado Alexandre Guerreiro Figueiredo, a Psicóloga Filipa Isabel Ribeiro de Sousa e o Vereador Ricardo António Monteiro Colaço**. -----

B.16. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA. -----

O Presidente da Assembleia colocou à votação a minuta da ata da sessão, a qual contém as deliberações tomadas nas rubricas da Ordem do Dia, tendo a mesma sido **aprovada, por unanimidade**, com 21 votos a favor (PS, PSD). -----

FECHO: Finda a ordem de trabalhos, e nada mais havendo a tratar, nos termos do Regimento e da alínea c), do n.º 1, do art.º 30º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o **Presidente da Assembleia Municipal** deu a sessão por encerrada, eram vinte e duas horas e trinta e cinco minutos, do dia 24 de novembro de 2017. -----

Para constar e para os fins consignados no n.º 1, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, se lavrou a presente ata da sessão. -----

Os anexos à ata dão-se aqui como reproduzidos e ficam apensos ao presente livro de atas. -----

E eu, **Vítor Manuel Vilhena Saleiro**, 1º secretário da mesa da Assembleia Municipal, a redigi e subscrevo. -----